



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CONTRATO N.º 074/2016, VINCULADO A CARTA CONVITE 15/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E INDÚSTRIA E CONSTRUTORA MENDES GRANDI LTDA -EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INDUSTRIA E CONSTRUTORA MENDES GRANDI LTDA – EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.865.079/0001-53, com sede no endereço na AV Vereador Abelardo De Azevedo, Nº 338, CEP: 78.115-250 cidade de Várzea Grande - MT, representada neste ato por seu Representante Legal senhor **LUDGERO MARTINS DE ASSIS**, Brasileiro, residente e domiciliado CUIABÁ – MT, portador do RG nº 041.252-SSP/MT e CPF: 274.313.711-87, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA UBS DA COMUNIDADES DE PRAIA RICA, conforme planilha orçamentária e cronograma, parte integrante do Edital.

#### **1.2 - Especificações:**

Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, de forma que garante a segurança e adequação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos exigidos.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de Chapada dos Guimarães pagará a Contratada à importância de: R\$ 129.568,18 (cento e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), de conformidade com a proposta vencedora, constante do processo mencionado.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através de transferência bancária ou emissão de cheque nominal, os quais serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, protocolada na Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, devidamente atestada pelo órgão responsável, cumpridas todas as exigências contratuais

3.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.3 - As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, com os seguintes dados: RUA TIRADENTES Nº 166 – CENTRO – CEP: 78.195- Rua Tiradentes, 166 – Centro – Chapada dos Guimarães/MT Fone: 65 3301 1570



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

000 – CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT- CNPJ: 03.507.530/0001-19, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA E NÚMERO DESTA LICITAÇÃO e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante

3.4 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto fornecido conforme os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos (penalidades). Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, de acordo com as condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DOS REAJUSTES**

Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do Governo Federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes. Não haverá correção monetária.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA**

5.1 – A execução da obra será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA começar a execução das obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

5.2 - O recebimento da obra será efetivada, mediante vistoria técnica constatando todas as etapas concluídas, mediante relatório apresentado pelo engenheiro civil, a ser nomeado para a vistoria.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia: advertência escrita e/ou multa contratual, nas formas previstas neste Edital.

6.2. Por dia de atraso na entrega, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor global do contrato, até um limite máximo de 2% (dois por cento).

6.3. Ultrapassado o prazo estipulado neste Edital, não tendo a Contratada tomada as devidas providências para regularizar a entrega da obra, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, além de serem aplicados à Contratada as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

6.4. No fornecimento do objeto, a Contratada estará sujeita independentemente de advertência e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às seguintes multas, quando da ocorrência de:

6.4.1. Atraso na entrega do objeto, multa diária no valor equivalente a 0,5% do valor global do contrato.

6.4.2. Fornecer objeto em desacordo com as normas do INMETRO no valor equivalente a 1% do valor global do contrato.

6.5. As multas aplicadas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada das demais responsabilidades assumidas.

6.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento correspondente as Notas Fiscais vencidas, se não houver defesa ou se a mesma estiver definitivamente denegada, podendo neste caso, ainda ser cobrado judicialmente.

6.7. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**6.8.** A autuada terá 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para apresentar defesa, no que achar pertinente. A defesa será endereçada a Secretaria Municipal de Finanças, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá reconsiderar a decisão ou fazê-la cumprir, devidamente instruída.

**6.9.** A aplicação das multas será de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

**6.10** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Chapada dos Guimarães poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

#### **7- CLÁUSULA SETIMA– DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for expedida a ordem de serviços, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, findo este prazo, poderá ser rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

**I** - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**II** - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**III** – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**IV** - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**V** - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada.

**VI** – O contrato poderá ser rescindido por interesse público devidamente justificado, especialmente em caso de contínuo inadimplemento financeiro.

#### **09 - CLÁUSULA NONA– DAS DESPESAS**

A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2016, está prevista na seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade:001 fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 1.113– Construção da Unidade Básica de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalação.

Reduzido: 100283/100282

Fonte de Recurso: 100-114

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA– DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

10.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

11.1.2 – Nomeação do Fiscal do contrato.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

10.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

10.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

10.4 - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

13.2 – O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão de obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

13.3- Será designado para o presente contrato o Sra. Simone Aparecida da Silva, nomeada através da portaria, para fiscalização do cumprimento do objeto.

13.4- Será designado um profissional engenheiro civil, pela secretaria de Saúde para acompanhar e fiscalizar a obra.

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de Setembro de 2016.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES**  
**LISÚ KOBERSTAIN**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**CONSTRUTORA MENDES GRANDI LTDA –EPP**  
**LUDGERO MARTINS DE ASSIS**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

1° \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2° \_\_\_\_\_

**Nome:**